

Município de Leiria Câmara Municipal

Parecer:

Ao órgão competente para aprovação da presente minuta de contrato.

(Por subdelegação - Edital n.º 04/2014, de 02/01)

Despacho:

Autorizo.
Proceder às diligências necessárias.

Tendo por base a informação de adjudicação, referente ao procedimento por CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º 01/2016/DIAP, solicita-se que o Senhor Presidente / Vice-Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão competente, aprove a minuta de contrato abaixo transcrita:

«MINUTA DE CONTRATO/PROTOCOLO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º 01/2016/DIAP – Serviços de fiscalização dos parques de estacionamento à superfície na Zona Urbana A e C, de apoio a eventos e de segurança e vigilância de mercados e feiras de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua, pelo prazo previsível de 12 meses

Entre:

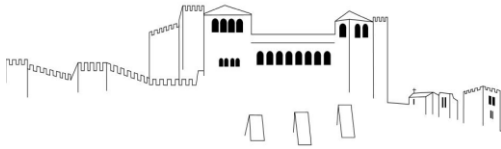
RAUL MIGUEL DE CASTRO, casado, licenciado em Ciências do Estado, natural do concelho de Abrantes, residente na freguesia de Reguengo do Féfal, concelho da Batalha, portador do Cartão de Cidadão número 00561884, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

Ou

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, casado, licenciado em Economia, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Marrazes, concelho da Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 10501747, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de Janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

_____, casado/solteiro, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, casado/solteiro, natural da freguesia de -----, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este protocolo, intervêm em nome e representação da entidade denominada **PSP – Polícia de Segurança Pública**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante;



Município de Leiria Câmara Municipal

Tendo em conta:

- a) A necessidade de fiscalização dos parques de estacionamento à superfície da Zona Urbana de Leiria (Zona A, C e Largo da Republica), a necessidade de apoio policial a eventos promovidos pelo primeiro outorgante e a necessidade de garantir a segurança e vigilância de mercados e feiras;
- b) A possibilidade da PSP, no exercício das suas competências legais e nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (que aprova a orgânica da PSP) poder prestar serviços a entidades públicas ou a privados que a solicitem, mediante as condições de pagamento previstas na Portaria n.º 282/2012, de 24 de Setembro;
- c) A decisão de adjudicação por despacho de ___/___/___, do senhor presidente/vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Contratação Excluída n.º 01/2016/DIAP – Serviços de fiscalização dos parques de estacionamento à superfície na Zona Urbana A e C, de apoio a eventos e de segurança e vigilância de mercados e feiras de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua, pelo prazo previsível de 12 meses;
- d) O ato de aprovação da minuta do protocolo por despacho de ___/___/___, do senhor presidente/vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria;
- e) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020208, compromisso número 1045/2016, autorizado em 16/03/2016.

É celebrado o presente protocolo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente protocolo visa estabelecer as condições de prestação de serviços remunerados por parte do Segundo Outorgante em matéria de fiscalização dos parques de estacionamento à superfície na Zona Urbana A e C; de apoio a eventos e de segurança e vigilância de mercados e feiras de Leiria, conforme condições e horários constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª do presente protocolo, nomeadamente:

- Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Largo da República;
- Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) A: referente aos estacionamentos localizados na Avenida Marquês de Pombal, na Rua João Cabral, no Largo do Tribunal e na Rua Dr. José Henriques Varela;
- Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) C: referente aos estacionamentos localizados na Avenida Heróis de Angola, na Rua de São Francisco, na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, na Travessa Venceslau de Moraes, na Travessa Dr. Américo Cortez Pinto, no Largo Comendador José Lúcio da Silva e na Rua D. Maria da Graça Lúcio da Silva;
- Apoio policial necessário na gestão do trânsito e na segurança rodoviária, sempre que requisitados pelo primeiro outorgante, para a realização de eventos na via pública;
- Segurança e vigilância na Feira de Leiria, parque de estacionamento do Estádio Municipal Dr. Manuel Magalhães Pessoa, freguesia de Leiria, Pousos, Cortes e Barreira;
- Mercado Falcão, estrada do Falcão, freguesia de Marrazes e Barosa.

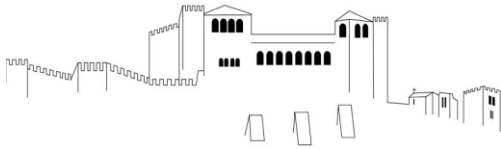
Cláusula 2.ª | Duração

O protocolo vigorará por um período previsível de 12 meses ou até os serviços prestados perferirem o montante previsto na cláusula seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª | Preço

1 - Pelos serviços associados previstos nas cláusulas anteriores, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os valores decorrentes do serviço efetivamente prestado, de acordo com a Portaria em vigor.

2 - O Primeiro Outorgante poderá requisitar serviços remunerados até ao valor previsto de **€106.416,90**, não sujeito à dedução de IVA.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 4.ª | Redução remuneratória

Nos termos da alínea c) do n.º 8 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força da Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, o contrato a celebrar não está sujeito à redução remuneratória e parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, por se tratar da celebração de contrato de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do referido artigo.

Cláusula 5.ª | Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, nos prazos legalmente previstos.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do respetivo pedido de fornecimento.
- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª | Condições da prestação dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente protocolo decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar os serviços previstos na cláusula 1.ª, de acordo com as suas atribuições legais.

Cláusula 7.ª | Horários dos serviços a prestar

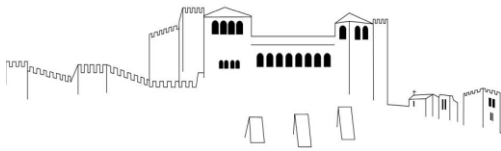
- 1 - Os serviços referentes aos estacionamento e aos mercados, deverão realizar-se todas as semanas, de acordo com os seguintes horários:

a) Parques de estacionamento

Local	Dias	Horários	N.º Horas	N.º de Agentes
ZEDL A e Largo da República	Úteis	09:00h às 13:00h	4	1
		14:15h às 18:15h	4	1
ZEDL C	Úteis	09:00h às 13:00h	4	1
		14:15h às 18:15h	4	1

b) Feira de Leiria

Dias	Horários	N.º de Horas	N.º de Agentes
Terças-feiras e sábados	06:00h às 10:00h	4	2
	07:00h às 11:00h	4	2
	08:00h às 12:00h	4	2



Município de Leiria Câmara Municipal

c) Mercado Falcão

Dias	Horários	N.º de Horas	N.º de Agentes
Segundas	20:h00 às 24h00	4	1
Quartas-feiras	20:h00 às 24h00	4	1
Sextas-feiras	20:h00 às 24h00	4	2
Quintas-feiras	8:00h às 12:00h	4	2

2 - Os horários mencionados podem sofrer alterações acordadas, prévia e pontualmente.

Cláusula 8.ª | Condições gerais

1 - As partes deverão comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2 - A atuação perante a prática de crimes, a necessidade de garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens, prevalece sobre o interesse subjacente aos serviços prestados no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Documento Comprovativo em como tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Número de Contribuinte e Bilhete de Identidade das pessoas que intervêm no protocolo;
- Documento comprovativo de que as pessoas que intervêm no protocolo tem poderes para tal.

O presente protocolo foi escrito em ___ páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, ___ de _____ de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,»

À consideração superior.

O Gestor do processo,